



CONTRATO Nº 58003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA BRÁSIDAS EIRELI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM MANUTENÇÃO DE VIAS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Infraestruturas do Município de Arapiraca**, neste ato representado por **Roany Izidoro Soares Alves**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 009.961.984-90 e do RG nº 1802219 SSP/AL, e do outro lado a empresa **BRÁSIDAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.483.193/0001-96, sediada na Rua Adolfo Wruck, nº 65, Asilo, Blumenau – SC, CEP 89031-410, E-mail: propostas@brasidas.com.br, Telefone: (47) 3057-3920, representada por seu representante, Sr. **Mauricio Lisboa Koc**, inscrito no CPF nº 087.571.189-81 e RG nº 4.631.143 SSP/SC, residente e domiciliado Rua Adolfo Wruck, 65 – Bairro Asilo – Blumenau – SC – CEP 89031-410, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 018/2021, Homologado em 21/07/2021, decorrente do Processo nº 5800/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos para uso em manutenção de vias, destinados a Secretaria Municipal de Infraestruturas do Município de Arapiraca.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação dos itens	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Placa vibratória PV – 100; Motor 5,5Hp – 4 tempos; Dimensões da placa: 62x45cm; Peso: 95Kg; Combustível: Gasolina; Capacidade de combustível: 3,6 Litros; Velocidade de trabalho: 25m/mim(dependendo do terreno); Área compactada: 600m²/h(dependendo do terreno); Profundidade de compactação: 30cm; Força centrífuga: 1,750Kgf; Frequência de vibrações: 6.000vpm; Transmissão: Embreagem centrífuga com 2 correias; Capacidade tanque de água: 14 Litros e Dimensões(CxLxA);	UND	01	CSM/ 71000511	5.799,75	5.799,75

MAURICIO
LISBOA
KOCH:087571
18981

Digitally signed by MAURICIO
LISBOA KOCH:08757118981
DN: cn=MAURICIO LISBOA
KOCH:08757118981 e=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2021-08-03 17:47:03:00

Coordenação Geral de Licitações - CGL
CNPJ nº 12.198.693/0001-58



	80x45x70cm					
06	Esmerilhadeira Angular 7 pol; 2400w; 220V; interruptor tricontrol; empunhadora auxiliar com controle de vibração; com protetor de disco; chave de pinos; diametro do disco com centro rebaixado; 180mm; espessura máxima do disco 6,5mm; rosca de eixo; m14	UND	01	DWT/ EAD2600	829,70	829,70

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

2.1. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado, da seguinte forma:

2.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega dos equipamentos, para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório (TAP).

2.2. Se, após a entrega dos equipamentos, constatar-se que algum item encontra-se em desacordo com a proposta, fora da especificação, incompleto, ou com defeitos a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

2.3. Uma vez realizado os serviços ou a entrega dos equipamentos iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

2.3.1 Cada Equipamento será verificado de acordo com as características descritas no item 2 do Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade.

2.4 Qualquer equipamento será recusado inteiramente nas seguintes condições:

2.4.1 Caso o equipamento estiver em desconformidade com as especificações técnicas constantes no item 2 do Termo de Referência e da proposta vencedora.

2.5. Nos casos de recusa do serviço, a empresa contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo (a) Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste Contrato através do(a) Gestor(a) do Contrato.

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Proceder entrega dos materiais, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

4.2. Oferecer prazo de validade dos produtos listados no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega da mesma;

4.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

MAURICIO
LISBOA
KOCH:0875
7118981

Digitally signed by MAURICIO
LISBOA KOCH:08757118981
DN: cn=MAURICIO LISBOA
KOCH:08757118981 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado
PF A1
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2021-08-03 17:48:03:00

Coordenação Geral de Licitações - CGL
CNPJ nº 12.198.693/0001-58



- 4.4. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 4.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços;
- 4.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto;
- 4.7. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.629,45 (Seis mil, seiscentos e vinte nove reais e quarenta cinco centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 5.2. As despesas resultantes deste correrão à conta do Programa de Trabalho – 13.13.15.3200.1031 – Aquisição de Equipamentos para Manutenção de Vias Públicas – Elemento de Despesa 4.4.90.52.0010 – Equipamentos e Material..

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência a partir da data da publicação na imprensa oficial, e vigorará até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 9.1. A empresa deverá entregar os materiais em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.1.1. O recebimento dos materiais deve ser feito pelo responsável do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE ENTREGA:

- 10.1. Os materiais serão entregues, no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição - CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h00m às 14h00m Arapiraca/AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 10.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta, de 8:00h as 14:00h.
- 10.3. O responsável pelo acompanhamento da aquisição informará ao setor de patrimônio sobre a posse dos equipamentos para que seja feito seu tombamento posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso



de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorrido 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre valor do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARAGRAFO ÚNICO – as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da lei nº 8.666/93."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

O Gestor do contrato será o **Sr. Antônio Carlos Amaral Dória**, sob a matrícula nº **107512**, CPF: **328.288.105-34**, ocupante do cargo de **Técnico em Edificações**, nesta Secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1 Expedir Ordem de fornecimento dos equipamentos, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;



- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade e quantidade desejada, comunicar ao CONTRATADO sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 13.5. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da (s) proposta (s) da (as) empresa (s), lavrando Parecer de Aceitação.
- 13.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando solicitado pelo interessado, desde que atendida às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 03 de agosto de 2021.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

MAURICIO LISBOA
KOCH:08757118981

Digitally signed by MAURICIO LISBOA KOCH:08757118981
DN: cn=MAURICIO LISBOA KOCH:08757118981 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-08-03 17:50:03.00

MAURICIO LISBOA KOC
BRÁSIDAS EIRELI
CONTRATADA



ANTÔNIO CARLOS AMARAL DÓRIA
GESTOR DO CONTRATO